

HDTHospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar AuadSES
Secretaria de Estado
da Saúde**CONTRATO Nº 006/2021 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
BAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e seu Diretor Técnico Marco Aurélio de Magalhães Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.447.147-48 e RG sob o nº 56.098.189-2, denominada **CONTRATANTE**, e;

CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.179.230/0001-56, com sede na Rua 144, nº 177, sala 2, Setor Marista Goiânia - GO, CEP: 74.170-030, neste ato representada por José Onofre de Carvalho Sobrinho, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira Identidade nº 4163156 2ª VIA emitida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 014.466.951-07 e no CRM-GO sob nº 15.143, residente e domiciliado na Rua 15, s/nº, Qd. C-8, Lt. 2-4/35-39, Apto. 3502, Condomínio Residencial Vista - Parque Flamboyant, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-080, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0061/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços médicos na especialidade de TERAPIA INTENSIVA com fornecimento de mão de obra capacitada, para atender os pacientes do Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT, localizado na Alameda do Contorno Nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia - GO, 74850-400, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, conforme Contrato de Gestão nº. 091/2012 – SES.

Página 1/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



HDTHospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar AquadSES
Secretaria de Estado
de Saúde**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. A prestação de serviços médicos deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

2.1.2. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica;

2.1.3. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação;

2.1.4. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável;

2.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

2.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;

2.1.7. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

2.1.8. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 5º dia útil ao mês subsequente a efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade;

Página 2/24

Vistos		2ª Testemunha		3ª Testemunha		4ª Testemunha		Contratada		Contratante		Contratante	
---------------	--	------------------	--	------------------	--	------------------	--	------------	--	-------------	--	-------------	--



2.1.9. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação;

2.1.10. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

2.1.11. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

2.1.12. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

2.1.13. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas;

2.1.14. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;

2.1.15. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;

2.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.1.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;

Página 3/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	------------------



HDTHospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar AuadSES
Secretaria de Estado
de Saúde

2.1.18. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

2.1.19. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele;

2.1.20. Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.1.21. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

2.1.22. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

2.1.23. Substituir, sempre que exigido, qualquer plantonista cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;

2.1.24. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

2.1.25. Submeter-se às políticas e práticas de Integridade da CONTRATANTE;

2.1.26. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações;

2.1.27. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;

2.1.28. Os serviços deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada;

Página 4/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------



2.1.29. Assumir a total responsabilidade da completude da escala de plantão, devendo repor a escala de plantão sempre que necessário. Sendo que a eventual ausência de qualquer plantonista deve ser prontamente resolvida pela CONTRATADA, seja pelo seu responsável técnico ou por terceiro médico habilitado e capacitado por ela designado. A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei;

2.1.30. A CONTRATADA deverá manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e sigilo profissional. Os preceitos ditados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica deverão ser seguidos rigorosamente, pela equipe técnica, que deverá contribuir para qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes;

2.1.31. A equipe médica da CONTRATADA deverá zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que lhes foram disponibilizados, informando imediatamente qualquer intercorrência que identificar no mesmo;


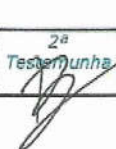
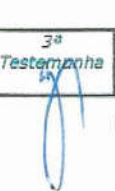
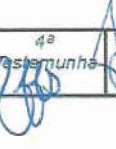

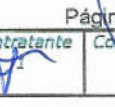

2.1.32. A CONTRATADA deverá garantir que os médicos participem da INTEGRAÇÃO no HDT antes do início das atividades na unidade, ciente que estes não poderão trabalhar na unidade antes da integração. Deverá ainda manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO);

2.1.33. A CONTRATADA deverá elaborar e homologar mensalmente as escalas de trabalho no setor de Gestão de Pessoas, conforme rotina institucional, até o dia 10 do mês anterior, onde deve conter nome completo do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e função de trabalho, em papel timbrado da CONTRATADA;

2.1.34. O corpo clínico da CONTRATADA deverá adotar sistema de Classificação de Severidade de Doença, correlacionando com a mortalidade da unidade e mortalidade geral de acordo com escore utilizado. Os registros destes dados devem ser enviados a CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês;

2.1.35. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas pelo médico diarista e/ou coordenador intensivista, indicadores de qualidade relacionados à prestação dos serviços médicos, onde a coleta de dados será feita pela unidade e deverão

Página 5/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							



contribuir com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA e ISSO ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição;

2.1.36. A CONTRATADA deverá desenvolver e/ou auxiliar na criação de protocolos clínicos institucionais a depender da demanda do serviço e análise de indicadores Institucionais, visando contribuir com a estruturação de processos assistenciais garantindo a segurança do paciente e atenção humanizada a saúde;

2.1.37. A CONTRATADA deverá garantir que todos médicos plantonistas fixos na escala sejam entrevistados pelo Coordenador médico da UTI antes do início de atividades no HDT e alocação em escala fixa de plantão;

2.1.39. Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da medicina;




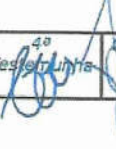
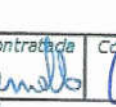

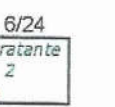
2.1.40. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital. A Contratada deverá garantir que seus profissionais médicos assinem digitalmente, em tempo hábil os registros no prontuário eletrônico do paciente após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, dentre outros, ficando a CONTRATADA responsável caso o seu colaborador assim não o faça;

2.1.41. O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes em atuação nas dependências da CONTRATANTE, no tocante ao seu papel no ensino e pesquisa. Nesse sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do HDT;

2.1.42. A CONTRATADA poderá ser chamada a acompanhar a transferência de pacientes em ambulância do CONTRATANTE, ou em procedimentos na Instituição, quando o acompanhamento por médico intensivista seja obrigatório, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

2.1.43. Os serviços médicos em uma UTI deverão ser compostos por profissionais preparados para atender aos pacientes em todos os procedimentos intensivos com total segurança e agilidade. A Prestação do serviço deverá atender ao disposto na

Página 6/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Coordenante	Contratante 2
							



RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, da ANVISA, que "Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências." e a Portaria Nº 895, de 31 de Março de 2017, do Ministério da Saúde, que "Institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidados Intermediários Adulto e Pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)";

2.1.44. A CONTRATADA deverá atender ao disposto na Resolução da ANVISA RDC Nº7, de 24 de FEVEREIRO de 2010, que determina regras para o funcionamento das Unidade de Terapia Intensiva no Brasil com o objetivos de estabelecer padrões mínimos para o funcionamento das mesmas, visando à redução de riscos aos pacientes, visitantes, ao profissional e ao meio ambiente, incluindo o atendimento de alta qualidade ao paciente crítico e o atendimento médico horizontal/diarista. Destacamos que a prestação de serviços médicos e dimensionamento deverá atender a referida RDC;

2.1.45. Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplicada ao objeto do presente contrato;

2.1.46. Atender as normas internas do HDT, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistências e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir;

2.1.47. É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações de Conselho Regional de Medicina;

2.1.48. A CONTRATADA não poderá conter em seu quadro de profissionais médicos que detenham vínculo empregatício com o ISG e unidades geridas por ele, ou que tiveram vínculo empregatício até 18 (dezoito) meses posteriores ao seu desligamento, sob pena de rescisão contratual;

2.1.49. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos itens relacionados abaixo para fins de Avaliação de Proficiência, atendendo a pontuação/nota mínima de 08 (oito), conforme pontuação determinada para cada um destes:

Página 7/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------



- a) Cumprir as determinações estabelecidas no serviço, ser assíduo e pontual: Nota 01;
- b) Demonstrar postura ética, zelando pela integridade e confidencialidade das informações: Nota 01;
- c) Apresentar disposição para se adaptar a diferentes situações com o objetivo de zelar pela boa assistência ao paciente e pela harmonia do ambiente: Nota 01;
- d) Demonstrar postura respeitosa com seus colegas, equipe multiprofissional, alunos, internos, médicos residentes, coordenador direto e demais colaboradores do HDT: Nota 01;
- e) Comparecer às atividades de forma adequada: vestimenta, calçados, unhas, cabelos, ausência de adornos: Nota 01;
- f) Realizar história clínica, exame físico, evolução diurna ou noturna, prescrição, plano terapêutico, passagem de boletim médico de forma adequada: Nota 01;
- g) Apresentar conhecimento médico satisfatório: Nota 01;
- h) Participar ativamente das discussões do grupo e visitas multidisciplinares: Nota 01;
- i) Demonstrar capacidade técnica para realização de procedimentos invasivos no ambiente de terapia intensiva: Nota 01.

2.1.50. Cobertura durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana na modalidade de plantão médico presencial na UTI do HDT, conforme na resolução RDC-7 da ANVISA de 2017. É imprescindível a pontualidade nos plantões médicos diurnos presenciais com chegada às 07hs e saída às 19hs e plantões médicos noturnos presenciais com chegada às 19hs e saída às 07hs, será tolerado atraso de até 30min com previsão de notificação e redução do repasse após esse período, devendo a CONTRATADA garantir que o plantonista anterior aguarde a chegada do próximo. Fica obrigatório o uso do conforto médico destinado à UTI à noite e o pronto atendimento do plantonista quando solicitado;

2.1.51. Deverá o médico participar obrigatoriamente da integração, vide escala específica com o Setor de Gestão de Pessoas, antes do início das atividades no HDT;

2.1.52. Deverá o médico usar de forma adequada a roupa privativa bem como todos os equipamentos de proteção individual oferecidos pela CONTRATANTE, conforme orientação

Página 8/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



e treinamento pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e coordenações médica e de enfermagem da UTI do HDT;

2.1.53. Deverá o médico plantonista realizar avaliação diurna e noturna, prescrição médica, indicação de alta da UTI com relatório e orientações pertinentes, participação nas visitas multidisciplinares diárias (diurno), preencher e checar os Planos Individuais de Desospitalização de todos os pacientes internados na UTI conforme rotina estabelecida;

2.1.54. Deverá o médico ser referência para acadêmicos, internos e médicos residentes que estiverem em seus estágios na UTI do HDT, discutindo os casos clínicos, orientando e supervisionando evoluções, prescrições e procedimentos invasivos. Deverá seguir, nesse processo, os protocolos, políticas e rotinas institucionais, e as melhores práticas médicas vigentes;

2.1.55. Deverá o médico promover eficiência dos processos internos de registros médicos no sistema de prontuário eletrônico com descrição dos procedimentos, intercorrências, visitas com familiares, resultado de exames e condutas, evoluções médicas, diurna e noturna, evoluções de admissão, de alta da UTI, de óbito e demais registros de suma importância para a integridade da transição dos cuidados;

2.1.56. O Hospital garantirá todos os insumos e materiais necessários para ser exercida uma prestação de serviço com segurança e qualidade pelo médico plantonista de medicina intensiva que é responsável pela assistência aos pacientes em toda a sua complexidade durante o plantão médico devendo realizar avaliações e procedimentos tradicionais da especialidade em caráter de urgência e eletivo para pacientes internados no setor de Terapia Intensiva, incluindo punção de acessos vasculares guiados por ultrassom, acesso de vias aéreas através de intubação oro-traqueal ou através de dispositivos supra-glóticos, reanimação cardio-pulmonar, drenagem torácica, punção torácica, paracentese, punção de lombar, etc; sempre seguindo as diretrizes de melhores práticas e os protocolos institucionais;

2.1.57. Manter 01 médico plantonista no atendimento à terapia intensiva no período diurno de 07h às 19h e das 19hs às 07hs de segunda-feira a domingo para até 10 pacientes internados na UTI adulto. De acordo com a complexidade dos pacientes e a carga de trabalho atribuída a ela poderá a Direção Técnica da unidade hospitalar solicitar profissional extra;

2.1.58. Elaborar e homologar mensalmente as escalas de trabalho da equipe no RH conforme rotina institucional até o dia 10 do mês anterior onde deve conter nome completo do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e função de trabalho;

Página 9/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------



HDTHospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar AuadSEB
Secretaria de Estado
da Saúde

2.1.59. Portaria Nº 895, de 31 de Março de 2017, do Ministério da Saúde, que prevê "III - 01 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir: a) Suporte avançado de vida em cardiologia; b) Fundamentos em medicina intensiva; c) Via aérea difícil; d) Ventilação mecânica; e e) Suporte do doente neurológico grave";

2.1.60. Manter 1 médico horizontal, 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; visando o cumprimento da portaria 895, de março de 2017, bem como da Resolução da ANVISA RDC Nº7, de 24 de FEVEREIRO de 2010, que determina regras para o funcionamento das Unidade de Terapia Intensiva no Brasil com o objetivos de estabelecer padrões mínimos para o funcionamento das mesmas, visando à redução de riscos aos pacientes, visitantes, ao profissional e ao meio ambiente, incluindo o atendimento de alta qualidade ao paciente crítico e o atendimento médico horizontal/diarista:

a) Resolução da ANVISA RDC Nº7, de 24 de FEVEREIRO de 2010 que prevê : "I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;"

2.1.61. Manter 01 responsável técnico, com carga horária de 4 horas diárias, a cada 10 leitos, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título, visando o cumprimento da portaria 895, de março de 2017, bem como da Resolução da ANVISA RDC Nº7, de 24 de FEVEREIRO de 2010, supracitada:

a) "01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;"

2.1.62. Indicadores e metas pactuadas:

SERVIÇO PRESTADO - INDICADOR	META PREVISTA	PORCENTAGEM
Visitas Multiprofissionais com checklist preenchido e Plano Terapêutico atualizado	85%	10
Taxa de pontualidade no plantão da UTI (%)	95% dos plantões	10
Taxa de liberação de prescrições no PEP antes das	90%	5

Página 10/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------	-------------



10hs (%)		
Homologação das Escalas até dia 10 do mês anterior	100%	5
Taxa de indicação de altas no MVPEP antes das 10hs (%)	90%	10
Controle de frequência diário com assinatura e carimbo do profissional	100%	10
Média de Satisfação dos usuários pelo NPS	90%	5
Resposta aos eventos adversos em até 5 dias corridos	90%	10
Realizar reunião mensal de análise de performance e metas	100%	10

2.1.63. A metodologia de cálculo dos indicadores para avaliação do cumprimento das metas de performance está descrita a seguir:

- a) Visitas Multiprofissionais com checklist preenchido e Plano Terapêutico atualizado;
- b) A participação na visita multidisciplinar diária (segunda a sexta-feira, 05 vezes na semana) é importante para garantia da comunicação pela equipe e definição do plano terapêutico do paciente e metas diárias. A visita ocorre com a utilização de checklist orientativo. O médico plantonista deve garantir que o plano terapêutico do paciente esteja sempre atualizado e congruente com a evolução médica, conforme documentos institucionais relacionados;
- c) Garantir celeridade na assistência, comunicação efetivas da equipe, assistência humanizada e eficiência às demandas das unidades de internação (enfermarias e UTIs);
- d) Método de cálculo: Ao final de cada mês será contabilizado pela checagem da lista de presença assinada da visita multidisciplinar, caso seja menor que 85% do quantitativo esperado será realizada glosa de 10% do valor bruto total da fatura do mês de referência, podendo ser acumulativo com os outros indicadores de performance. A garantia da adesão ao Plano Terapêutico (vide protocolo institucional) será realizada por amostragem, caso adesão total ao plano seja < 85% do quantitativo esperado será realizada glosa de 10% do valor bruto total da fatura do mês de referência, podendo ser acumulativo com os outros indicadores de performance. O máximo de abatimento relacionado a este indicador é 10%.
- e) Periodicidade: mensal;
- f) Fonte de informação Sistema SSISREG, MVPEP e relatório mensal de acompanhamento, indicadores institucionais.

Página 1/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------	-------------



2.1.64. Taxa de liberação de prescrições no PEP antes das 10hs:

- a) Conceito: Quantidade de liberações de prescrições "diária" pelo sistema de prontuário eletrônico MV. Por prescrição "diária" entende-se a prescrição realizada pela equipe de avaliação horizontal com previsão para o dia todo;
- b) Objetivo: Garantir celeridade na assistência e eficiência às demandas das unidades de internação (enfermarias e UTIs);
- c) Método de cálculo: Ao final de cada mês será contabilizado, por amostragem, o número de prescrições diárias liberadas no sistema de prontuário eletrônico MVPEP. Caso a totalidade seja inferior à meta prevista de 90%, será realizada a glosa de 10% do valor bruto total da fatura do mês de referência podendo ser acumulativo com os outros indicadores de performance);
- d) Periodicidade: mensal;
- e) Fonte de informação Sistema SSISREG, MVPEP e relatório mensal de acompanhamento.

2.1.65. Homologação das Escalas até dia 10 do mês anterior:

- a) Conceito: As homologações das escalas médicas deverão ser realizadas no padrão de planilha contendo nome completo do colaborador, função, vínculo, carga horária, número de CRM e período de trabalho;
- b) Objetivo: A homologação é completa quando for entregue à Coordenação Médica da UTI para envio a SES-GO e CRM; e publicação nos meios de comunicação padrão. Para não haver atrasos e prejuízos quanto a conformidade exigida pelos órgãos reguladores, é exigido que todas as escalas sejam homologadas até as 17hs do dia 10 de cada mês anterior ao mês de referência;
- c) Método de cálculo: No mês em que a escala não for homologada até as 17hs do dia 10 do mês anterior ao mês de referência será realizada a glosa de 5% do valor bruto total da fatura do mês de referência podendo ser acumulativo com os outros indicadores de performance;
- d) Periodicidade: mensal;

Página 12/24

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			



e) Fonte de informação Relatório mensal de acompanhamento da Coordenação Médica da UTI.

2.1.66. Taxa de indicação de altas no MVPEP antes das 10hs:

a) Conceito: Quantidade de altas indicadas registradas no sistema de prontuário eletrônico MVPEP. Por "altas indicadas" entende-se aquelas sinalizadas pela Coordenação Médica da UTI após a Visita Multiprofissional que ocorre, em geral, das 07:30 às 09:00 horas;

b) Objetivo: Garantir redução do tempo de permanência dos pacientes no Hospital e otimizar o índice de intervalo de substituição de leitos nas unidades de internação (enfermarias e UTIs);

c) Método de cálculo: Ao final de cada mês será contabilizado, por amostragem, o número de altas indicadas registradas no sistema de prontuário eletrônico MVPEP. Caso a totalidade seja inferior à meta prevista de 90%, será realizada a glosa de 5% do valor bruto total da fatura do mês de referência podendo ser acumulativo com os outros indicadores de performance). Períodicidade: mensal;

d) Fonte de informação Sistema SSISREG, MVPEP e relatório mensal de acompanhamento.


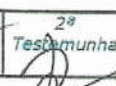




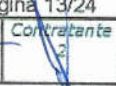
2.1.67. Controle de frequência diário:

a) Conceito: O registro do controle de frequência deve seguir um modelo contendo data, período, assinatura e carimbo do médico de plantão a ser assinado na secretaria da UTI ao final de cada plantão. O documento final deverá ser entregue pela Contratada no primeiro dia útil do mês consequente no Setor de Contratos;

b) Objetivo: O controle de frequência é a matéria que garante transparência e comprovação do serviço prestado. Para não haver atrasos e prejuízos quanto a conformidade exigida pelos órgãos reguladores, é exigido que o documento do controle de frequência deva ser anexado a fatura do mês subsequente;

c) Método de cálculo: A ausência do documento de controle de frequência anexada à fatura do mês subsequente implicará em glosa de 10% do valor total da fatura (podendo ser acumulativo com os outros indicadores de performance). Na ausência do documento de controle de frequência, deverá a terceirizada providenciar os registros no sistema MVPEP que comprovem a presença do médico no plantão de 12hs para a realização do repasse. Após o horário limite, primeiro dia útil do mês consequente, será aplicada glosa de 10% no

Página 13/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							



valor bruto do plantão de 12hs e realizada notificação do colaborador envolvido e da terceirizada;

d) Periodicidade: mensal;

e) Fonte de informação Relatório mensal de acompanhamento da Coordenação Médica da UTI.

2.1.68. Resposta aos eventos adversos em até 05 dias:

a) Conceito: A celeridade na resposta aos eventos adversos graves, com dano ou catastróficos (como definido no protocolo de segurança do paciente) geram reflexões e análises dos processos assistências e de trabalho e alimentam os ciclos de melhoria e planos de ação. A resposta precoce com menos de 5 dias do evento agrega valor a análise e garante a performance ideal dos envolvidos para levantar os dados necessários e explorar a causa raiz. Após o recebimento da notificação de evento adverso pela Coordenação Médica junto ao Setor de Qualidade, o evento será imediatamente repassado ao responsável técnico da CONTRATADA, devendo este respondê-lo e proceder com a devolutiva em até 5 dias corridos da notificação do evento adverso;

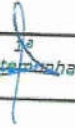


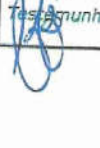
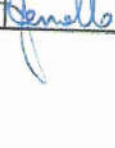
b) Objetivo: As tratativas dos eventos adversos originam ciclos de melhoria que incluem implementação de barreiras de segurança, revisão de protocolos, criação de novas políticas e rotinas para evitar que o evento ocorra novamente. Quanto mais distante a tratativa estiver do evento, menor a riqueza da discussão, portanto todos os eventos adversos graves, com dano ou catastróficos terão que ser respondidos em menos de 05 dias junto ao Setor de Qualidade utilizando as ferramentas vigentes (3W1H, Ishikawa, Protocolo de Londres, 5 porquês, PDSA, etc);

c) Método de cálculo: Ao final de cada mês será contabilizado o número de respostas aos eventos adversos em até 5 dias da notificação do evento. Caso a totalidade seja inferior à meta prevista de 90%, será realizada a glosa de 10% do valor bruto total da fatura do mês de referência podendo ser acumulativo com os outros indicadores de performance;

d) Periodicidade: mensal;

e) Fonte de informação Relatório mensal de acompanhamento da Coordenação Médica da UTI, Núcleo de Segurança do Paciente, Sistema de Notificação de Eventos Adversos.

2.1.69. Realizar reunião mensal de análise de performance e metas:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						1	2

a) Conceito: Será realizada reunião para apresentação dos indicadores de performance mensal (modelo a ser definido pela qualidade) e discussão do serviço especializado mensalmente às quartas-feiras no período matutino, com a Direção, coordenadores dos setores a serem convocados e o coordenador da terceirizada ou representante. Excepcionalmente a reunião poderá ter data alternativa para a realização a ser definida e divulgada com antecedência pela Diretoria Técnica;

b) Objetivo: O encontro mensal para discussão e análise do cumprimento de metas de performance contribui para o estreitamento dos laços entre a prestadora de serviço e demais setores do hospital como qualidade, farmácia, centro cirúrgico, pronto atendimento, etc; garantindo um melhor relacionamento e integração entre os setores. A reunião mensal terá também como objetivo explorar as oportunidades de melhoria, direcionar soluções, compartilhar responsabilidades e elevar a qualidade do serviço com um todo. A apresentação de indicadores também otimiza o alinhamento estratégico e o desdobramento de metas da direção técnica;

c) Método de cálculo: O não comparecimento a reunião de apresentação e discussão dos indicadores de performance implicará em glosa de 10% do valor total da fatura (podendo ser acumulativo com os outros indicadores de performance);

d) Periodicidade: mensal;

e) Fonte de informação Súmula de reunião, Lista de presença de Reunião, Relatório mensal de acompanhamento da Qualidade;

2.1.70. Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao **CONTRATANTE**, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

2.1.71. Realizar, junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.1.72. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as obrigações fiscais e/ou tributárias decorrentes das notas fiscais emitidas;

Página 15/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



2.1.73. Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;

3.1.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;

3.1.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

3.1.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;

3.1.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

3.1.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da **CONTRATADA**, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica;

3.1.8. Disponibilizar para os empregados/prepostos da contratada uniforme privativo (1 unidade por período de 12hs).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 08 de abril de 2021 e finalizando em 08 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à

Página 16/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------



HDTHospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar AuadSES
Secretaria de Estado
da Saúde

vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito estipulado de acordo com os seguintes valores:

- a) Plantão presencial 12 horas (diurno) para cada 10 leitos ou fração: R\$ 1.886,77 (Hum mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos);
- b) Plantão presencial 12 horas (noturno) para cada 10 leitos ou fração: R\$ 1.640,67 (Hum mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos);
- c) Plantão presencial 06 horas (diurno) para cada 10 leitos ou fração (por demanda): R\$ 943,38 (Novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos);
- d) Médico horizontal/diarista (4 horas) para cada 10 leitos ou fração: R\$ 6.152,50 (Seis mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);
- e) Médico horizontal/diarista (4 horas) para cada 10 leitos ou fração e com responsabilidade técnica (RT) da UTI HDT: R\$ 6.152,50 (Seis mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

5.3. Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

5.4. Despesas e encargos financeiros;

5.5. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral.

5.6. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;

Página 17/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------	-------------



5.7. Os preços são fixos e irredutíveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o qual a concessão de reajustamento será feita, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual;

Parágrafo Único - A revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES D E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo "descrição dos serviços", o seguinte texto: "Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012", contrato de prestação de serviços nº 003/2021 e competência da prestação do serviço;

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

Página 18/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------



- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;
- g) Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;
- h) GEFIP ou SEFIP;
- i) Relatório das atividades desenvolvidas;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus sub tens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

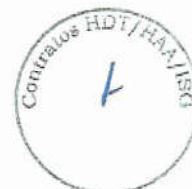
6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas

Página 19/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							



HDTHospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar AuadSES
Secretaria de Estado
da Saúde

fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;
- g) A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- g) As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

Página 20/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							2



HDTHospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar Auad

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

SES
Secretaria de Estado
de Saúde

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.2. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.3. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

Página 21/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------



8.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes desta;

10.3. A fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no sub item anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral, o fiscal do presente contrato.

Página 22/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

11.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

Página 23/24

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							



HDT

Hospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar Aquad

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 08 de abril de 2021.


Terencio Santana Costa

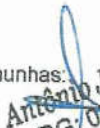
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31


Marco Aurelio de Magalhães Pereira


CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS S/S

CNPJ: 32.179.230/0001-56
Por: José Onofre de Carvalho Sobrinho
CPF: 014.466.951-07

Testemunhas:



Antonio Jorge Maciel
RG: 07.46522908
CPF: 806.605.175-15

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:


HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
Diego Rodrigues
Coord. Financeiro
ISG - HDT



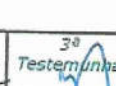


Nome:

CPF:

Nome:

CPF: 007.95620195


Dra. Fernanda Pedrosa Torres
Diretora Técnica
HDT/ISG

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2
							

Página 24/24

